



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 686, de 29 de novembro de 2019

Regulamenta a [Lei nº 2.301/2019](#), mediante o estabelecimento de critérios para o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos e pessoas com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e a Lei nº 2.301, de 5 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a [Lei nº 2.301, de 5 de agosto de 2019](#), mediante o estabelecimento de critérios para o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos e pessoas com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Toledo.

Art. 2º – Para ter direito ao serviço de agendamento de consultas por telefone, o idoso ou pessoa com deficiência deverá estar identificado e com cadastro atualizado na Unidade de Saúde em que será efetuado o atendimento.

§ 1º – A identificação do idoso ou da pessoa com deficiência deverá constar no cadastro, a qual será feita mediante apresentação dos documentos solicitados na rotina.

§ 2º – Para fins deste Decreto, área de abrangência refere-se à região pela qual determinada Unidade de Saúde tem responsabilidade sanitária sobre a população ali residente.

§ 3º – O agendamento deve respeitar o endereço do usuário, conforme área de abrangência da Unidade de Saúde de referência.

Art. 3º – Para a comprovação da deficiência, o usuário que ainda não possuir o cadastro deverá apresentar, além dos demais documentos de identificação pessoal, laudo médico expedido em conformidade com a [Lei nº 13.146/2005](#) e com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência ou a carteira de pessoa com deficiência.

Art. 4º – Efetuado o agendamento telefônico da consulta, o usuário que a ela não comparecer ficará suspenso do direito de realizar novos agendamentos por telefone pelos seguintes períodos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I – na primeira falta, por três meses;
- II – na segunda falta, por seis meses;
- III – na terceira falta, por um ano.

Parágrafo único – Para fins de contagem do número de faltas, será utilizada como referência a somatória das mesmas, ocorridas nos últimos doze meses.

Art. 5º – Se, por algum motivo, o usuário não tiver condições de comparecer na consulta agendada, poderá desmarcá-la com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem a aplicação, nesse caso, da suspensão prevista no artigo anterior.

Art. 6º – No dia da consulta, o paciente deverá apresentar seu documento de identidade (Registro Geral) e Cartão SUS, no atendimento da pré-consulta.

Art. 7º – Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º – O disposto neste Decreto terá eficácia a contar de **5 de dezembro de 2019**.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DENISE LIELL
SECRETÁRIA DA SAÚDE